



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**PORTARIA Nº 4.634, de 30 de setembro de 2025.**

Publicado Mural SEMED

EM 30/09/25

*Nayara dos S. Scopel*

**Estabelece normas para a matrícula e rematricula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais nas Instituições de Ensino, com oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de João Neiva, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 9.947, de 15 de janeiro de 2025, e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

A Lei Orgânica do Município de João Neiva;

A Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

A Lei Municipal nº 2.792/15, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;

A Lei Municipal nº 3.764/25, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, até 31 de dezembro de 2026;

A Lei Municipal nº 3.445/22, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de João Neiva;

A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 001/2023, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 001/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para Educação Infantil;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 002/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 003/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para o Ensino Fundamental Anos Finais;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 004/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para a Educação Especial;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 002/2025, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Política Municipal de Alfabetização;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 005/2024, que fixa normas para a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 006/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral para o Ensino Fundamental Anos Iniciais;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 001/2025, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral para o Ensino Fundamental Anos Finais.

ke



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME/JN nº 001/2023, fixa normas para a Educação no Sistema de Municipal de Educação de João Neiva - Estado do Espírito Santo; e

Considerando a necessidade de estabelecer as normas disciplinares quanto as matrículas em Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Estabelecer normas, na Rede Pública Municipal de João Neiva, no Estado do Espírito Santo, referentes a matrícula e rematrícula da Educação Integral em Tempo Integral, para a Educação Infantil – Creche, na EMEI Claudete Terezinha Cometti, Educação Infantil – Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais, na EMEIF José Rebuszi Sarcinelli e para o Ensino Fundamental Anos Finais na EMEIF Guilherme Baptista.

**§ 1º.** A oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais da EMEIF Guilherme Baptista permanecerá em Tempo Parcial.

**§ 2º.** As matrículas e rematrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental com oferta em Tempo Parcial serão regulamentadas em Portaria específica para a oferta parcial da Educação Básica na Rede Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O processo de organização da matrícula e rematrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória no Ensino Fundamental, em Educação Integral



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

em Tempo Integral, atendendo as normas estabelecidas na presente Portaria e as ações apresentadas no ANEXO I.

**Art. 2º.** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**§ 1º.** A Educação Infantil – Creche compreende aquela oferecida a crianças com faixa etária de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses.

**§ 2º.** A Educação Infantil – Pré-escola compreende aquela oferecida para crianças na faixa etária de 04 (quatro) anos completos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Art. 3º.** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, na Rede Pública Municipal de João Neiva será ofertado em Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e Anos Finais, do 6º ao 9º ano, respeitando a faixa etária explícita em legislação vigente, abrangendo a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

**Art. 4º.** A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e Instituições de Ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, obedecerá a **data base - 31 de março de 2026.**

**§ 1º** É facultativa a matrícula na Educação Infantil – Creche, de crianças com 04 meses completos ou a completar até 31 de março de 2026, porém após efetivação da matrícula a frequência passa a ser obrigatória, considerando a legislação vigente que trata da frequência da Educação Infantil. Nos casos de infrequência, quando esgotado todos os recursos de intervenção junto aos responsáveis legais,

*Pa*

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

evidenciados pela Instituição de Ensino, a criança será considerada desistente e a vaga ficará à disposição da Rede Pública Municipal.

**§ 2º.** É obrigatória a matrícula na Educação Infantil – Pré-escola, de crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

**§ 3º.** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**§ 4º.** As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data base, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-escola.

**Art. 5º** A distribuição de turmas para ingresso na Educação Infantil está definida entre Creche e Pré-escola, conforme os parâmetros abaixo:

I – Educação Infantil – Creche:

- a) Berçário I – discentes de 4 (quatro) meses completos até 31 de março de 2026, ou a completar 1 (um) ano, entre abril a dezembro de 2026;
- b) Berçário II – discentes de 1 (um) ano completo até 31 de março de 2026, ou a completar 2 (dois) anos entre abril a dezembro de 2026;
- c) Maternal I – discente de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2026, ou a completar 3 (três) anos entre abril a dezembro de 2026; e
- d) Maternal II – discente de 3 (três) anos completos até 31 de março de 2026, ou a completar 4 (quatro) anos entre abril a dezembro de 2026.

II – Da Educação Infantil – Pré-escola:

- a) 1º Período – discente de 4 (quatro) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2026; e
- b) 2º Período – discente de 5 (cinco) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**Art. 6º.** A distribuição de turmas para ingresso no Ensino Fundamental está definida entre Anos Iniciais e Anos Finais, conforme os parâmetros abaixo:

I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- a) 1º Ano, discentes de 6 (seis) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2026;
- b) 2º Ano;
- c) 3º Ano;
- d) 4º Ano; e
- e) 5º Ano.

II – Ensino Fundamental – Anos Finais:

- a) 6º Ano;
- b) 7º Ano;
- c) 8º Ano; e
- d) 9º Ano.

**Art. 7º.** O direito à continuidade do percurso educacional é do discente, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de Instituição de Ensino, inclusive para discentes em situação de itinerância.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º.** Participam do Processo de Organização das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral para a Educação Básica no Ensino Fundamental:

- I. a Secretária Municipal de Educação;
- II. os Técnicos da Inspeção Escolar da Semed;
- III. os Técnicos Pedagógicos do Ensino Fundamental da Semed;
- IV. o Coordenador Municipal de Transporte Escolar;
- V. Coordenadora Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;
- VI. o Diretor Escolar;

6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

- VII. o Secretário Escolar;
- VIII. Auxiliar de Secretaria Escolar; e
- IX. o Conselho de Escola.

**Parágrafo único.** O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**Art. 7º.** Compete a Secretária Municipal de Educação, por meio dos órgãos competentes, junto ao Setor Pedagógico da Educação Infantil do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Setor de Inspeção Escolar, Setor de Transporte Escolar e a Coordenação Municipal pela implementação da Educação Integral em Tempo integral, a condução de todo o processo de matrícula.

**Art. 8º.** Compete ao Diretor Escolar da Instituição de Ensino:

- I. realizar o levantamento da capacidade lógica da Instituição de Ensino e das vagas;
- II. coordenar o processo de remanejamento interno;
- III. coordenar todo o processo de transferência dos discentes concludentes do 5º (quinto) Ano;
- IV. proceder a matrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- V. lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial dos discentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme ANEXOS IV, V, VI, VII, VIII, IX e X; e
- VI. zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto a equipe escolar da Instituição de Ensino e aos pais ou responsável legal pelo discente, e demais membros da comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** Para matrícula aplica-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, e Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME-JN nº 001/2023.

ey



### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 9º.** O Processo de Organização de matrícula compreenderá:

- I - Remanejamento Interno de discentes;
- II - Remanejamento em Rede de discentes;
- III - matrícula para o ano letivo de 2026;
- IV - Transferência;
- V - Chamada Pública Escolar - Dia “D” e cadastro de Pré-matrícula no Ensino Fundamental em Educação Integral em Tempo Integral; e
- VI – Matrícula.

#### Seção I

##### Do Remanejamento Interno de Discentes

**Art. 10.** Entende-se por Remanejamento Interno o ato de remanejar o discente dentro da Instituição de Ensino, observando o limite de vagas.

§ 1º. Os cadastros de reserva serão realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.

§ 2º. O Processo de Remanejamento Interno será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino.

#### Seção II

##### Do Remanejamento em Rede de Discentes

**Art. 11.** Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o discente de mesmo segmento entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e, serão considerados os cadastros de reserva para Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**Parágrafo único.** O Processo de Remanejamento em Rede será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, mediante a solicitação protocolada pela família e análise técnica da Secretaria Municipal de Educação.

### **Seção III Da Rematrícula**

**Art. 12.** Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao discente sua vaga, considerando a etapa subsequente em que ele se encontra na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

**Art. 13.** No ato da rematrícula exigir-se-á:

- I - Cópia do comprovante de residência atualizado (talão de energia/código); e
- II - declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde.

### **Seção IV Da Transferência**

**Art. 14.** Entende-se por transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.

**Art. 15.** Os documentos escolares dos discentes transferidos serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber, para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

**Parágrafo único.** Os discentes estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos pela Instituição de destino como de idêntico ou equivalente valor formativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**Art. 16.** O discente transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular prevista pela Instituição de destino, e esta não poderá negar a matrícula quando houver a necessidade de complementação curricular ou de horas de estudo.

**Art. 17.** A Instituição de Ensino registrará, na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, bem como, o ano a que correspondem.

### Seção V

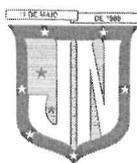
#### Da Chamada Pública Escolar – Dia “D” e Pré-matrícula

**Art. 18.** Entende-se por Chamada Pública Escolar o ato de convocar e cadastrar a população para o Ensino Fundamental em Educação Integral em Tempo Integral, respeitando a legislação vigente e o espaço físico da Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva.

**Art. 19.** O cadastro de Pré-matrícula da Educação Infantil e no Ensino Fundamental em Educação Integral em Tempo Integral será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio, ANEXO III – A, ANEXO III – B, ANEXO III – C e ANEXO III – D.

§ 1º. O responsável interessado no pleito de vaga para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação Integral em Tempo Integral, deverá comparecer em uma das Instituições de Ensino, EMEI Deputado Nilzo Plazzi, EMEI Claudete Terezinha Cometti, EMEI Teresita Borrini Farina, EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli, EMEIF Missionários Combonianos, EMEF Pedro Nolasco ou EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges, EMPEIF Santo Afonso e protocolar o cadastro de Pré-matrícula, ANEXO III – A, ANEXO III – C e ANEXO III – D.

§ 2º. O responsável interessado no pleito de vaga para o Ensino Fundamental Anos Finais em Educação Integral em Tempo Integral, deverá comparecer em uma das Instituições de Ensino, EMEIF Guilherme Batista, EMEF Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro e EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli, EMEIF Missionários



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

Combonianos, EMEF Pedro Nolasco, EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges, EMPEIF Cavalinho e EMPEIF Santo Afonso e protocolar o cadastro de Pré-matrícula, ANEXO III – B.

**Art. 20.** A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar - Dia “D”, será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino, de acordo com cronograma, ANEXO I.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Semed, divulgar junto à comunidade escolar, por meio dos órgãos de comunicação existentes nesta municipalidade, o período da matrícula a realizar-se na Instituição de Ensino, conforme descrito no Art. 2º.

### Seção VI

#### Do Remanejamento em Rede de Discentes

**Art. 21.** Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o discente de mesmo segmento entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e, serão considerados os cadastros de reserva para Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.

**§ 1º.** O Processo de Remanejamento em Rede será de responsabilidade do Diretor Escolar da Instituição de Ensino, mediante a solicitação protocolada pela família e análise técnica da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Educação observando a regionalização do domicílio do discente, a disponibilidade de vaga na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino e a rota do Transporte Escolar, indicará a Instituição de Ensino a qual os pais e/ou responsável legal deverão proceder com a matrícula do discente.



## Seção VIII Da Matrícula

**Art. 22.** A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do discente na Instituição de Ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A Ficha de Matrícula é documento de registro individual da inscrição do discente na Instituição de Ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.

**Art. 23.** Toda matrícula para a Educação Infantil e Ensino Fundamental com Educação Integral em Tempo Integral realizada na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal amparada pela presente Portaria será efetivada para o atendimento em horário integral.

**Parágrafo único.** Entende-se por horário integral aquele compreendido pela permanência do discente nos turnos: matutino e vespertino, com duração mínima de 07 (sete) horas diárias, exigida em legislação própria.

**Art. 24.** As matrículas para a Educação Infantil – Creche com oferta em Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas exclusivamente na Instituição de Ensino EMEI Claudete Terezinha Cometti, as matrículas para a Educação Infantil – Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais com oferta em Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas exclusivamente na Instituição de Ensino EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli, e as matrículas para a oferta do Ensino Fundamental Anos Finais com oferta em Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas exclusivamente na Instituição de Ensino EMEIF Guilherme Baptista.

§ 1º A Instituição de Ensino EMEI Claudete Terezinha Cometti ofertará a Educação Infantil – Creche em dois espaços distintos, prédio sede localizado no Bairro de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

Fátima e manterá a oferta na antiga Instituição de Ensino Drº Mauro Mattos Pereira, como anexo.

- I. A oferta de Educação Infantil Creche em Educação Integral em Tempo Integral será preferencialmente no prédio sede; e
- II. A oferta de Educação Infantil Creche em horário parcial, será preferencialmente no espaço anexo (antiga Instituição de Ensino Drº Mauro Mattos Pereira).

§ 2º As matrículas para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em horário parcial (Matutino/Vespertino) estão regulamentadas em Portaria própria.

**Art. 25.** É direito constituído em legislação específica, a matrícula na Instituição de Ensino mais próxima do domicílio do discente.

§ 1º. A vaga para matrícula na Instituição de Ensino com oferta em Educação Integral em Tempo Integral, será preferencialmente, disponibilizada para os discentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que já possuem vínculo com a Instituição de Ensino.

§ 2º. Os pais e/ou responsável legal que não optarem pela permanência do discente na Instituição de Ensino com oferta em Educação Integral em Tempo Integral, deverão dar desistência da vaga, através de formulário próprio oferecido pela Instituição de Ensino e solicitar o cadastro para o Remanejamento em Rede, conforme previsto no cronograma, ANEXO I.

§ 3º. Os pais e/ou responsável legal que optarem pela oferta na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, em atendimento parcial, deverão solicitar a vaga junto à Secretaria Municipal de Educação, no período previsto no Cronograma, ANEXO I.

**Art. 26.** As vagas excedentes para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais com oferta para Educação Integral em Tempo Integral



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

serão disponibilizadas por meio de seleção criteriosa, para os discentes que estejam ingressando na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e para os discentes que já possuem vínculo nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, conforme regionalização de domicílio do discente, ANEXO II.

**Art. 27.** As vagas excedentes para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais com oferta para Educação Integral em Tempo Integral serão distribuídas entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, que compreende:

- I. EMEI Deputado Nilzo Plazzi;
- II. EMEI Teresita Borrini Farina;
- III. EMEF Missionários Combonianos;
- IV. EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges;
- V. EMEF Pedro Nolasco;
- VI. EMPEIF Cavalinho;
- VII. EMPEIF Santo Afonso; e
- VIII. EMEF Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro.

**Parágrafo único.** A distribuição das vagas excedentes dar-se-á de forma proporcional considerando o número de matrícula ativa na Instituição de Ensino citadas no caput deste artigo.

**Art. 28.** Para pleitear a vaga para Educação Infantil o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais com oferta para Educação Integral em Tempo Integral o discente deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

- I. Ser inscrito no CadÚnico;
- II. Não ter cursado os últimos dois anos letivos (2024/2025) na Rede de Ensino Privado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**Art. 29.** Será observado o número de discentes por turma, conforme legislação vigente, para a realização da matrícula.

**Art. 30.** No pleito da vaga, ocorrendo mais candidatos que o número de oferta por turma, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I. O discente que possuir grupo de irmãos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva;
- II. O discente cuja família comprovar menor renda per capita;
- III. O discente que se enquadrar na distorção idade-série.

**Art. 31.** No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior.

**Parágrafo único.** No ensino obrigatório, a Instituição de Ensino não poderá recusar a matrícula de discentes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.

**Art. 32.** A matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos (originais e cópias) relacionados nos Incisos de I a VIII, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado no ANEXO I:

- I. documento com foto do responsável pela matrícula;
- II. Certidão de Nascimento;
- III. declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde;
- IV. Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V. Cartão do Programa Auxílio Brasil (caso seja inscrito);
- VI. comprovante de residência atualizado (talão de energia/código) em nome do pai, mãe ou responsável legal do discente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

VII. Histórico Escolar e/ou Declaração da Instituição de Ensino (válida somente por 30 dias);

VIII. uma foto 3X4 da criança, atualizada.

**Parágrafo único.** Para utilização de Transporte Escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível e atualizada, conforme disponibilizado na Ficha de Matrícula.

**Art. 33.** As crianças e adolescentes em situação de itinerância deverão ter garantido o direito fundamental à matrícula em Instituições de Ensino pública e gratuita.

**Parágrafo único.** São considerados crianças e adolescentes em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos e/ou econômicos, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros.

**Art. 34.** A Instituição de Ensino Pública de Educação Básica deverá assegurar a matrícula de discentes em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

**Art. 35.** Caso o discente em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no agrupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Instituição de Ensino que o recebe.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

### Seção I

#### Dos procedimentos da Secretaria Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal

**Art. 36.** A Semed, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, nas seguintes circunstâncias:

I - No que tange à matrícula do(a) discente menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

a) Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o(a) discente;

b) Quando o terceiro declara que o(a) discente reside com ele e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça;

c) Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo.

II - Na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;

III - Na situação em que o(a) discente, com nacionalidade brasileira ou não, vem transferido de uma Instituição de Ensino estrangeira.

✍



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

### Subseção I

**Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o(a) discente**

**Art. 37.** Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável legal e residir no mesmo endereço do(a) discente, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - Preencher o Termo de Compromisso, em que declara ser o responsável legal pelo(a) discente e que fará a solicitação da guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar o Termo:

- a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física; e
- b) comprovante de residência atualizado.

II - Arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

§ 1º. O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 (trinta) dias, após a confirmação desta, para se dirigir à Instituição de Ensino e confirmar a tramitação da guarda legal juntamente ao órgão da justiça competente.

§ 2º. Caso não consiga confirmar o previsto no § 1º, o terceiro deverá retornar à Instituição de Ensino antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso, ANEXO XI, solicitando prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 3º. Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no § 1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no ANEXO XII desta Portaria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

§ 4º. Caso o previsto nos § 1º e § 2º deste artigo seja descumprido, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro no sentido de verificar se houve intercorrência.

§ 5º. Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

### Subseção II

**Quando o terceiro declara que o(a) discente reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça**

**Art. 38.** Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - Preencher Termo de Compromisso, ANEXO XII, devendo anexar:

- a) cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;
- b) cópia de documento de identificação com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) comprovante de residência atualizado.

II - Arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo.



§ 1º. O terceiro terá prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º. Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 (noventa) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinado novo Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º. Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

§ 4º. Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 5º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

### **Subseção III**

**Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo**

**Art. 39.** Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - Preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XIII, declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à Instituição de Ensino em até 15 (quinze) dias para a conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

- a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física, tanto do responsável legal quanto do terceiro;
- b) comprovante de residência, atualizado, do responsável legal.

II - Arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

§ 1º. O responsável legal deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à solicitação de matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à Instituição de Ensino para assinar a matrícula de forma definitiva.

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal na Instituição de Ensino.

§ 3º. Não havendo retorno do estipulado no § 2º deste artigo no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 4º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

### Subseção IV

#### Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

**Art. 40.** Para o(a) discente que não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (Histórico Escolar ou Declaração) exigida para efetivação da matrícula, a Instituição de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

I - Quando nenhum documento pessoal exigido para a efetivação de matrícula for entregue, preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XIV, sendo que o responsável legal ou terceiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Quando o documento pessoal exigido para a efetivação de matrícula for entregue parcialmente, preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XIV, sendo que o responsável legal ou terceiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

§ 1º. A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Certidão de Nascimento e da declaração da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável considerando o previsto nos incisos I e II deste artigo, sob pena de comunicação oficial e imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 2º. A Instituição de Ensino tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

§ 3º. Para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, serão exigidos, em casos excepcionais, no mínimo a documentação de identificação e o Cartão de Vacinação do(a) discente.

III - Quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do(a) discente no ano escolar adequado, a Instituição de Ensino deverá classificar o(a) discente, conforme previsto no Regimento da Instituição de Ensino;

IV - Quando for entregue apenas Declaração de Escolaridade, a Secretaria Escolar deverá preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XIV, instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável pela matrícula, e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

§ 1º. Caso o(a) discente seja transferido de Instituição de Ensino (municipal ou estadual) do Estado do Espírito Santo ou de outro estado, a Instituição de Ensino deverá auxiliar o responsável pela matrícula, fazendo o contato formal com a Instituição de Ensino de origem para solicitar o histórico, podendo, para isso, requisitar auxílio à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto a entrega do Histórico Escolar, a Instituição de Ensino deverá, por meio do pedagogo, iniciar o processo de classificação do(a) discente, conforme prevê o Regimento da Instituição de Ensino.

§ 3º. Ao ser entregue o Histórico Escolar, pendente, caso haja divergência em relação a Declaração de Escolaridade, prevalecerá os dados do Histórico Escolar.

**Art. 41.** Caberá à Secretaria Escolar, supervisionada pelo seu responsável, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou a documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

### **Subseção V**

#### **Do(a) discente, de nacionalidade brasileira ou não, transferido(a) de Instituição de Ensino Estrangeira**

**Art. 42.** Os documentos escolares do(a) discente transferido(a) de Instituição de Ensino estrangeira serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular, recomendando-se assim, à Instituição de Ensino:

I - Verificar se o responsável ou o próprio discente, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a) Histórico Escolar expedido pela Instituição de Ensino estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção (lista disponível no endereço eletrônico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

[www.cnj.jusbr/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios](http://www.cnj.jusbr/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios)) ou o Visto Consular, quando se trata de países não signatários da Convenção;

b) Tradução juramentada dos documentos emitidos pela Instituição de Ensino (original), exceto quando se tratar de países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) e de países cujo idioma oficial seja o português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);

c) Histórico Escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado um ano escolar ou mais do Ensino Fundamental; e

d) Certidão de nascimento, que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II - No caso de o responsável legal não estar de posse da documentação descrita nas alíneas “a” à “d” do inciso I deste artigo, deverá elaborar o Termo de Compromisso, ANEXO XV, pelo discente transferido da Instituição de Ensino estrangeira, instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável legal, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida;

III - Ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como a ausência do Histórico Escolar, deve-se proceder à classificação do(a) discente, conforme previsto no Regimento da Instituição de Ensino.

**Art. 43.** No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que trata da classificação, considerar-se-á que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

I - A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório - RNM ou de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DP-RNM não consistirá em óbice à matrícula;

II - A situação migratória irregular ou a expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do(a) discente a rede pública municipal.

### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 44.** Na organização das turmas para o ano letivo de 2026, será aplicado o que dispõe a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME-JN nº 001/2023.

§ 1º. No que se refere à relação discente/docente, o limite máximo de discentes por turma na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, será observado a tabela a seguir:

Relação Discente/Docente		
Etapa de Ensino	Turma	Nº de discentes
Educação Infantil - Creche	Berçário I	08 discentes por turma
	Berçário II	12 discentes por turma
	Maternal I	15 discentes por turma
	Maternal II	17 discentes por turma
Educação Infantil – Pré-Escola	1º Período ao 2º Período	20 discentes por turma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Relação Discente/Docente		
Etapa de Ensino	Ano Escolar	Nº de discentes
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º ao 3º Ano	25 discentes por turma
	4º e 5º Ano	30 discentes por turma
Ensino Fundamental - Anos Finais	6º ao 9º Ano	35 discentes por turma

§ 2º. Em relação turma/espço, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50m<sup>2</sup> (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área física por discente e 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) por docente.

**Art. 45.** A apresentação de qualquer documento alterado ou falsificado será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos art. nº 297 e art. nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.

**Art. 46.** As matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no cronograma ANEXO I, no horário de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 15 (quinze) horas, na Instituição de Ensino.

**Art. 47.** Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

**Art. 48.** Em caso de déficit de vagas caberá a Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

**Art. 49.** A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.** Terá direito ao Transporte Escolar, o discente do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Pública Municipal de João Neiva, com domicílio na regionalização da Instituição de Ensino com oferta da Educação Integral em Tempo Integral, cujo os pais e/ou responsável legal não optarem pelo ingresso do(a) filho(a) na Instituição de Ensino com oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 51.** O discente do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Pública Municipal de João Neiva que os pais e/ou responsável legal optarem por matricular o discente após concluído o processo de seleção na Instituição de Ensino com oferta em Educação Integral em Tempo Integral, que tenha domicílio fora da regionalização da Instituição de Ensino, conforme Art. 22, será contemplado com o Transporte Escolar.

**Art. 52.** A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula, porém, é essencial que a documentação pendente, seja entregue à Secretaria da Instituição de Ensino, conforme previsto nos Art. 40 e Art. 41 desta Portaria.

**Art. 53.** Compete à equipe envolvida no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas na presente Portaria, implicando responsabilidade administrativa as suas inobservâncias.

**Art. 54.** Todo serviço de secretaria escolar da EMEI Claudete Terezinha Cometti será centralizado no prédio sede, posterior a regularização de funcionamento.

**Art. 55.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - Semed.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000  
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**Art. 56.** Os ANEXOS I, II, III – A, III - B, III – C, III – D, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X XI, XII, XIII, XIV e XV são partes integrantes desta Portaria.

**Art. 57.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de João Neiva, em 30 de setembro de 2025.

*Rejiane Ebert de Aranti*

**Rejiane Ebert de Aranti**

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 9.947/2025

Registrada e publicada em 30 de setembro de 2025.